



Estado de Santa Catarina  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DO SERTÃO**

LEI Nº. 527/2012

Protocolo de Publicação Nº 219/2012  
Ato LA3  
Período de Publicação 18 / 03 / 12  
a 1  
MUNICIPAL PÚBLICO  
Flor do Sertão / SC 18 / 03 / 12  
Responsável

**AUTORIZA A AUXILIAR FINANCEIRAMENTE A "APAE MARISOL" DE MARAVILHA - SC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ROGÉRIO PERIN**, Prefeito Municipal de Flor do Sertão, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que a Lei confere, **FAÇO SABER**, a todos os habitantes do Município de Flor do Sertão, que a Câmara de Vereadores votou, aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a repassar em forma de subvenção, o valor de R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais), à APAE MARISOL, com sede na cidade de Maravilha.

**Parágrafo único** - O valor de que trata o artigo anterior, será repassado em 8 (oito) parcelas de valor equivalente a R\$ 675,00 (seiscentos e setenta e cinco reais).

**Art. 2º** - O valor repassado a título de subvenção, tem como objetivo a manutenção das atividades da entidade beneficiada para o exercício de 2012 tendo em vista que a mesma realiza atendimento às crianças portadoras de necessidades especiais do município.

**Art. 3º** - Objetivando o cumprimento da presente Lei a entidade beneficiada deverá apresentar plano de aplicação, onde conste a finalidade da utilização do valor repassado.

**Art. 4º** - É concedido à entidade beneficiada o prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento dos recursos, para que preste contas do valor recebido sob pena de suspensão imediata de futuro repasse, a qual deverá ser composta dos seguintes documentos.

- Extrato Bancário de conta específica;
- Balancete;
- Cópia dos comprovantes de despesa;
- Declaração firmada pelo Presidente e Tesoureiro de que os recursos foram devidamente aplicados nos fins ao qual se destinavam.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da realização da presente Lei correrão por conta do Orçamento Municipal.



*Estado de Santa Catarina*

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DO SERTÃO**

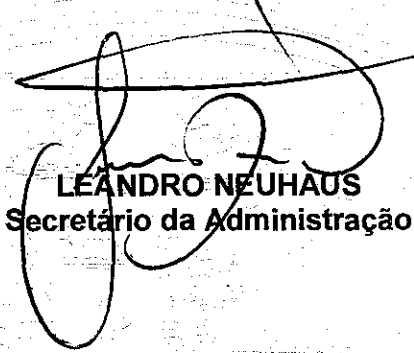
**Art. 6º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos oito dias do mês de março de 2012.

  
**ROGÉRIO PERIN**  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada  
Na data Supra:

  
**LEANDRO NEUHAUS**  
Secretário da Administração